



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

1

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
**CONTRATO N.º PMC 35/2017**

**Contrato de 02 salas no Terminal Rodoviário, para implantação e exploração de um restaurante ou lanchonete, que entre si fazem o Município de Canoinhas-SC e GISELE BECKER, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 4.199 de 29 de agosto de 2007.**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezesete), nas dependências da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, centro, nesta Cidade, entre as partes, de um lado, o Município de Canoinhas-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.384.0001-80, representada pelo seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC e Sra. Gisele Becker, residente e domiciliada sita na Rua Paul Harris n.º 833, Centro, Canoinhas/SC, portadora do RG n.º 3.704.810 e CPF n.º 005.687.869-98, tendo em vista a licitação realizada na modalidade de Concorrência nº PMC 02/2017, com fundamento na legislação pertinente, celebrou-se o presente Contrato de Concessão de Uso remunerado de espaço pré determinado no Terminal Rodoviário, para a implantação e exploração de lanchonetes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

**OBJETO:**

Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo Município de Canoinhas ao CONCESSIONÁRIO de **USO REMUNERADO**, por tempo determinado de 02 (duas) salas comerciais, localizadas no Terminal Rodoviário, para implantação e exploração de um restaurante com lanchonete respectivamente, conforme descrito na Lei Municipal nº 4.199 de 29/08/2007 de 29 de agosto de 2007 que é parte integrante do presente processo.

**1.1 – Endereço das áreas:**

a) Área n.º V – 02 (duas) salas comerciais em alvenaria, sendo a sala 01 com 84 m2 destinada a um restaurante e a sala 02 com 42 metros quadrados, destinada para uma lanchonete, localizadas no Terminal Rodoviário, sito a Rua Paul Harys, Centro, Canoinhas-SC.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem acima descrito, ao CONCESSIONÁRIO, de forma onerosa, tendo em vista os objetivos que busca alcançar com a **CONCESSÃO DE USO REMUNERADO, POR TEMPO DETERMINADO, DE 02 (DUAS) SALAS COMERCIAIS, LOCALIZADAS NA RUA PAUL HARRYS, CENTRO – CANOINHAS, ANEXO AO TERMINAL RODOVIÁRIO, PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES OU LANCHONETES**, conforme previsto na lei Municipal nº 4.199/2007;
- b) Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo CONCESSIONÁRIO;

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do uso e manutenção do bem imóvel na área concedida, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes.
- b) Observar rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
- c) Sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO;
- d) Zelar pela manutenção e conservação da área dos bens de seu uso, inclusive dos acessórios que devem ser mantidos em perfeito estado de conservação;
- e) Arcar com as despesas de instalação de energia elétrica e água, bem como responsabilizar-se pelo pagamento das taxas relativas ao consumo de água e energia elétrica;



- f) Efetuar a limpeza e a manutenção da área e dos equipamentos.
- g) Efetuar o pagamento até o dia 05 de cada mês.
- h) Antes de iniciar as atividades, a concessionária deverá providenciar a formalização de Pessoa Jurídica, com sede no endereço do espaço concedido.
- i) Manter todos os seus funcionários registrados em carteira pelo regime C.L.T.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO:**

- a) A concessão de uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no Art. 3º da Lei Municipal nº 4.199 de 29/08/2007, ou seja, até 14 de maio de 2027.
- b) A concessionária deverá iniciar as atividades no local concedido em no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste.

### **CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO:**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações ora contratado;
- b) Rescisão de contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, realizadas no imóvel. Caso ainda o CONCESSIONÁRIO venha a ficar inativo, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;
- c) O Município poderá rescindir o contrato nas hipóteses elencadas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) O Município poderá rescindir o contrato caso o CONCESSIONÁRIO, deixe de pagar 03 (três) meses de aluguel.
- e) O Contrato será rescindido imediatamente, sem direito a qualquer indenização, caso seja constatada a sublocação do espaço público cedido, conforme disposto na Lei Municipal n.º 4189.

**Parágrafo único:** Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

### **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL:**

O CONCESSIONÁRIO ficará responsável, civilmente por qualquer dano que venha a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, sejam eles de qualquer natureza, físicos, morais, estéticos, psicológicos, entre outros.

### **CLÁUSULA SEXTA - ONEROSIDADE:**

- a) A concessão de uso do bem, outorgada pelo MUNICÍPIO será onerosa, pelo estabelecimento de um preço público, no valor mensal de R\$ 1.305,00 (mil trezentos e cinco reais).
- b) O valor será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o CONCESSIONÁRIO deverá recolher aos cofres municipais o valor acima estipulado até o dia 05 de cada mês;
- c) O não recebimento da importância estipulada, na alínea anterior, acarretará ao CONCESSIONÁRIO o pagamento do débito, acrescido de juros, na base de 12%(doze por cento) ao ano, e de uma multa, calculada no percentual de 10%(dez por cento) sobre o total do débito apurado e lançamento do débito em dívida ativa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS:**

O concessionário deverá registrar em carteira pelo regime CLT todos os funcionários admitidos para trabalhar nos locais concedidos pelo Município.

O CONCESSIONÁRIO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DA INTEGRIDADE DOS BENS:**

Obrigará-se-á o CONCESSIONÁRIO a manter seguro da integridade dos bens, no valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais).



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

3

**CLAUSULA NONA - DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

O CONCESSIONÁRIO deve manter, durante o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:**

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidas perante o Foro de Comarca de Canoinhas-SC com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor e forma.

Canoinhas-SC 17 de maio de 2017.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**Gilberto dos Passos**  
Prefeito

**GISELE BECKER**  
CONCESSIONÁRIO

Visto: **Marina Haag**  
Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Karina de Cassia Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00

\_\_\_\_\_  
Roberta Josiane Schafaschek  
CPF: 082.906.499-08